

---

**CONTRATO Nº 061/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A  
EMPRESA AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, contador, titular da Carteira de Identidade nº RJ-92975/O, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF sob o nº 051.849.217-61, e a **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A**, situada na Rua Vergueiro, nº 3195, cj. 133 - Vila Mariana, São Paulo., inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, **PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor financeiro, titular da Carteira de Identidade nº 34.829.801-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 325.160.768-51 e **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, consultor em informática, titular da Carteira de Identidade nº 30.073.519-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 343.159.238-42, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/000038, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/2018, da Instrução Normativa nº 5/2017, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Contratação de empresa

---

---

especializada na prestação de serviço de capacitação dos servidores lotados no Departamento de Tecnologia da Informação, por meio de assinaturas/licenças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, anexo ao contrato.

**1.2.** Quantidade de funcionários a serem matriculados: 5 (cinco).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é válido pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 15/12/2022, e somente será prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), sendo R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) o valor unitário de cada matrícula.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRJ para o exercício de 2022, programa 5, projeto 5005, subprojeto 304, rubrica 6.3.1.3.02.01.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-

---

se definidos na cláusula 14 do Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 14 do Projeto Básico.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

**9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito do CRCRJ, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão

---

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no

---

Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**16.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, bem como de acordo com a Política de Privacidade da Alura disponível no link <https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade> e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**16.2.1.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

**16.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**16.2.2.1.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima

**16.2.3.** Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de

---

garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**16.2.4.** Encerrada a vigência do contrato ou ao término da finalidade ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**16.3.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**16.4.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**16.5.** A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**16.6.** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente o **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16.7.** O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o DPO do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que

---

implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.8.** A critério do DPO do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

SAMIR FERREIRA  
BARBOSA  
NEHME:  
05184921761

Assinado digitalmente por SAMIR FERREIRA  
BARBOSA NEHME:05184921761  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=20803472000190, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1,  
OU=EM BRANCO, OU=Presencial, CN=SAMIR  
FERREIRA BARBOSA NEHME:05184921761  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.12.08 10:52:18-03'07  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**CONTRATANTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Contador SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**  
**PRESIDENTE**

*Pedro Paulo Balerine da Silva*

**CONTRATADA**  
**AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A**  
**PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**  
**DIRETOR FINANCEIRO**



**CONTRATADA**  
**AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A**  
**ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
**PROCURADOR**

**TESTEMUNHAS:**



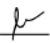

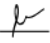

1.

2.



|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>TÍTULO</b>                        | Contrato CRC RJ                          |
| <b>NOME DO ARQUIVO</b>               | Contrato_cursos_DEPTI_ass_SAMIR.pdf      |
| <b>ID DO DOCUMENTO</b>               | 92bf081e6134f150d0c81ff3f1f8d61c4dc21ee2 |
| <b>FORMATO DATA TRILHA AUDITORIA</b> | MM / DD / YYYY                           |
| <b>STATUS</b>                        | ● Assinados                              |

## Histórico do documento

|  |                                       |  |
|--|---------------------------------------|--|
| <br>ENVIADO       | <b>12 / 07 / 2022</b><br>19:25:43 UTC | Enviadas para assinatura de Adriano Almeida (adriano.almeida@alura.com.br) and Pedro Balerine (pedro.balerine@alura.com.br) por corporativo@alura.com.br<br>IP: 191.162.49.188 |
| <br>VISUALIZADO   | <b>12 / 08 / 2022</b><br>00:18:16 UTC | Visualizado por Pedro Balerine (pedro.balerine@alura.com.br)<br>IP: 189.68.4.169   |
| <br>ASSINADO    | <b>12 / 08 / 2022</b><br>00:18:56 UTC | Assinado por Pedro Balerine (pedro.balerine@alura.com.br)<br>IP: 189.68.4.169  |
| <br>VISUALIZADO | <b>12 / 13 / 2022</b><br>12:50:33 UTC | Visualizado por Adriano Almeida (adriano.almeida@alura.com.br)<br>IP: 187.10.141.66  |
| <br>ASSINADO    | <b>12 / 13 / 2022</b><br>12:50:46 UTC | Assinado por Adriano Almeida (adriano.almeida@alura.com.br)<br>IP: 187.10.141.66   |
| <br>CONCLUÍDO   | <b>12 / 13 / 2022</b><br>12:50:46 UTC | O documento foi concluído.   |